PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 041, DE 11 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE COMPÕEM O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Plenária aprovou e, ela promulga o seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - **INCLUI** o **ANEXO VII** que trata das Tabelas de Vencimentos das Progressões dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores, na **Lei Complementar nº 041, de 11 de agosto de 2008**, que irá vigorar com a seguinte redação, conforme consta nesta Lei.

Art. 2º - **INCLUI** o **ANEXO VIII** que trata da Tabela das Progressões dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores, na **Lei Complementar nº 041, de 11 de agosto de 2008**, que irá vigorar com a seguinte redação, conforme consta nesta Lei.

Art. 3º - **ALTERA** o **artigo 9º, da Lei Complementar nº 041, de 11 de agosto de 2008**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Poder Legislativo organizará as Tabelas de Vencimentos observando os seguintes critérios:

§ 1º - O Servidor Efetivo terá direito a progressão por antiguidade e merecimento a partir de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência, ou seja, após os 03 (três) anos obrigatórios de estágio probatório;

§ 2º - A progressão funcional dos Servidores Efetivos, de uma para outra referência, dar-se-á com interstício necessário de 02 (dois) em 02 (dois) anos, relativo à última progressão.

§ 3º - Cada Nível de carreira constituirá uma linha de progressão nas referências de 1 a 16 na forma estabelecida nas Tabelas constantes do ANEXO VII desta Lei, com a indicação dos valores devidos a título de vencimento a cada referência.

§ 4º - A progressão horizontal dar-se-á após 02 (dois) anos de efetivo exercício na carreira, mediante avaliação de desempenho, ficando a devida razão no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico, conforme consta nas Tabelas de Vencimentos do ANEXO VII da referida Lei.

§ 5º - A progressão vertical dar-se-á a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira, mediante avaliação de desempenho, ficando a devida razão no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento básico, conforme consta nas Tabelas de Vencimentos constantes do ANEXO VII da referida Lei.**"**

Art. 4º - **ALTERA** o **artigo 10, da Lei Complementar nº 041, de 11 de agosto de 2008**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A avaliação de desempenho será apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, requerido pelo Servidor no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o biênio de aquisição da progressão por merecimento que trata o artigo 9º desta Lei, e analisada pelo Diretor Geral e pelo Presidente da Câmara, que a coordenará, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do Servidor.

§ 1º - O Boletim a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido anualmente pela Presidência da Câmara até o dia 31 de dezembro de cada ano, objetivando a aplicação dos institutos da progressão definidos nesta Lei.

§ 2º - O Boletim de Avaliação de Desempenho apontará:

I – Assiduidade: Frequência e permanência no local de trabalho;
II – Pontualidade: Cumprimento do horário de trabalho;
III – Cooperação: Aptidão para contribuir e auxiliar os colegas no desempenho de trabalho, reuniões, envolvimento nas atividades internas;
IV – Responsabilidade: Capacidade de zelar pelos bens materiais e patrimônio público;
V – Disciplina: Manter-se atualizado quanto às mudanças das legislações.

§ 3º - Os itens descritos no parágrafo anterior terão peso 20 (vinte) pontos cada, chegando ao total de 100 (cem) pontos possíveis.

§ 4º - A progressão por antiguidade e merecimento será aferida pelo tempo de serviço e por Avaliação de Desempenho Funcional, através da soma dos graus atribuídos ao Servidor no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional pelo Diretor Geral e pelo Presidente da Câmara.

§ 5º - O Servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de progressão de antiguidade e merecimento.

§ 6º - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o Servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, podendo o mesmo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da avaliação realizada.

§ 7º - Caso o Servidor não obtenha êxito em seu recurso, deverá cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, conforme estabelece esta Lei, para efeito de nova apuração de progressão de antiguidade e merecimento, conforme o caso.**"**

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023**.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 6 de dezembro de 2022.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1° Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2° Secretário da CMCO

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Vereadores (a)!

O presente Projeto de Lei Complementar visa uma revisão necessária na **Lei Complementar nº 041, de 11 de agosto de 2008**, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação que compõem o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal Civil, e dá outras providências, com o exclusivo e único intuito de garantir os direitos aos Servidores desta Casa de Leis.

Esta revisão na referida Lei, torna-se necessária, haja vista que há a previsão da progressão dos Servidores da Câmara Municipal, mas a Lei em vigor é omissa no que diz respeito aos institutos obrigatórios para a concessão da devida progressão, bem como não consta a Tabela de Vencimentos das progressões dos Servidores.

Com esta revisão da referida Lei e com a inclusão das Tabelas de Vencimentos de progressões, os direitos dos Servidores estáveis desta Casa de Leis, estarão resguardados, podendo desta forma calcular as progressões conforme nível de carreira e referência, respectiva.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO, 6 de dezembro de 2022.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1° Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2° Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

ANEXO VII
TABELAS DE VENCIMENTOS (PROGRESSÃO)

GRUPO DE VENCIMENTO "A" - NÍVEL BÁSICO E FUNDAMENTAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1.502,00	1.562,08	1.624,56	1.689,55	1.757,13	1.967,98	2.046,70	2.128,57	2.213,71	2.302,26	2.394,35	2.681,67	2.788,94	2.900,50	3.016,52	3.137,18

GRUPO DE VENCIMENTO "B" - NÍVEL MÉDIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1.580,00	1.643,20	1.708,93	1.777,29	1.848,38	2.070,18	2.152,99	2.239,11	2.328,67	2.421,82	2.518,69	2.820,94	2.933,77	3.051,12	3.173,17	3.300,10

GRUPO DE VENCIMENTO "C" - NÍVEL SUPERIOR - CONTROLADOR INTERNO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
3.370,00	3.504,80	3.644,99	3.790,79	3.942,42	4.415,51	4.592,13	4.775,82	4.966,85	5.165,53	5.372,15	6.016,81	6.257,48	6.507,78	6.768,09	7.038,81

Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO, 6 de dezembro de 2022.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1º Secretário da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"

ANEXO VIII
TABELA DE PROGRESSÃO

Tabela VC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Progressão Ano				ANO DE PROGRESSÃO												
ANO POSSE																
2002	Est. Prob.	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032
2003	ATE 05.03.2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033
2003	APÓS 05.03.2003	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034
2004	Est. Prob.	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035
2005	Est. Prob.	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036
2006	Est. Prob.	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037
2007	Est. Prob.	2010	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038
2008	Est. Prob.	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039
2009	Est. Prob.	2012	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040
2010	Est. Prob.	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041
2011	Est. Prob.	2014	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042
2012	Est. Prob.	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043
2013	Est. Prob.	2016	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044
2014	Est. Prob.	2017	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045
2015	Est. Prob.	2018	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046
2016	Est. Prob.	2019	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047
2017	Est. Prob.	2020	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046	2048
2018	Est. Prob.	2021	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047	2049
2019	Est. Prob.	2022	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046	2048	2050
2020	Est. Prob.	2023	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047	2049	2051
2021	Est. Prob.	2024	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046	2048	2050	2052
2022	Est. Prob.	2025	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047	2049	2051	2053
2023	Est. Prob.	2026	2028	2030	2032	2034	2036	2038	2040	2042	2044	2046	2048	2050	2052	2054
2024	Est. Prob.	2027	2029	2031	2033	2035	2037	2039	2041	2043	2045	2047	2049	2051	2053	2055

Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO, 6 de dezembro de 2022

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1º Secretário da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO